



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 157

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			18
Atos do Poder Executivo	1	11	
Casa Militar		11	
Secretaria de Estado de Governo		11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2		18
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	11	19
Secretaria de Estado de Educação.....	7	11	
Secretaria de Estado de Saúde.....		12	22
Secretaria de Estado de Ação Social.....		14	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		15	22
Secretaria de Estado de Transportes	7	15	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		15	22
Polícia Civil do Distrito Federal.....		15	22
Polícia Militar do Distrito Federal		15	
Secretaria de Estado de Cultura	8		23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		16	23
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			23
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	16	24
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	10	17	24
Secretaria de Planejamento e Coordenação		17	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		17	24
Ineditoriais			25

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.912, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 010.000.804/2004 e 160.000.228/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES						ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO						NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101.00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				268.000			
04.126.3900.2973		REALIZAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DO DF							
Ref. 001679	0038	REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS	33.90.35	100	29.000				
			33.90.36	100	30.000				
			33.90.39	100	89.000				
			44.90.52	100	10.000				158.000
23.695.3900.6005		CAPTAÇÃO DO TURISMO DE EVENTOS E TURISMO CÍVICO							
Ref. 002080	0001	VIABILIZAR A CAPTAÇÃO DO TURISMO DE EVENTOS E TURISMO CÍVICO	44.90.52	100	50.000				50.000
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				120.000			
15.451.3300.3579		IMPLANTAÇÃO DAS VIAS PARA A DUPLICAÇÃO DA L3 NORTE							
Ref. 001563	0031	IMPLANTAÇÃO DAS VIAS PARA A DUPLICAÇÃO DA L3 NORTE	44.90.51	100	120.000				120.000
2004AC00374						TOTAL			328.000

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO						NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101.00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				40.000			
08.306.1500.4994		RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)							
Ref. 001169	0001	CONCEDER A FAMILIAS CARENTES O CARTAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA	33.90.48	100	40.000				40.000
2004AC00374						TOTAL			40.000

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO						NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				160.000			

04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000728 0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	160.000	160.000
240104.00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				208.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000789 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33.90.36	100	58.000	
		33.90.39	100	150.000	
					208.000
2004AC00374			TOTAL		368.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 239, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto n.º 24.752, de 08.07.2004, resolve:

Art. 1º. Para efeito da atualização cadastral de que trata o art. 1º do Decreto n.º 24.752, de 08.07.2004, os servidores aposentados, civis, militares reformados e da reserva e os pensionistas civis e militares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, constantes do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e cujo benefício tenha sido concedido até 20.08.2004, deverão comparecer aos Órgãos Seccionais ou Subseccionais de Recursos Humanos aos quais estejam vinculados, munidos dos seguintes documentos: a) Formulário, que lhe foi previamente remetido; b) Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento; d) Título de Eleitor; e) Certidão de Casamento (em substituição a de nascimento); f) Comprovante de Residência; g) Certidão de Óbito (dos Instituidores de Pensão); e h) Certidão de Nascimento dos dependentes e, se for o caso, Termo de Guarda, Tutela ou Curatela do dependente.

§1º. O recadastramento ocorrerá no período de 23 de agosto a 21 de outubro de 2004.

§2º. O atendimento aos servidores aposentados e aos pensionistas dar-se-á segundo cronograma definido por ordem alfabética para cada Órgão, em dias preestabelecidos.

§3º. Será remetido ao servidor aposentado e ao pensionista formulário contendo os dados a ele inerentes, constantes dos sistemas SIGRH e SIAPE.

§4º. O servidor aposentado ou o pensionista deverá conferir os dados constantes do formulário – registrando no campo próprio as alterações ou complementações cabíveis – para entregá-lo ao Setor de Recursos Humanos, no ato de seu recadastramento.

§5º. Os documentos originais deverão ser apresentados no ato do recadastramento para fins de conferência, acompanhado de cópia, relativa aos dados a serem alterados ou incluídos, que ficará retida no Órgão.

Art. 2º. A atualização cadastral dos servidores aposentados e dos pensionistas, civis ou militares, que tiverem mais de 65 anos, poderá ser realizada em sua residência, por equipe qualificada e treinada, designada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§1º. O mesmo tipo de atendimento de que trata o caput será estendido para o servidor aposentado e o pensionista, civil ou militar, portador de necessidades especiais, ou aquele que, no período do recadastramento, esteja impossibilitado de comparecer aos locais estabelecidos.

§2º. Para fins de recadastramento dos aposentados e pensionistas abrangidos por este artigo, o interessado que residir no Distrito Federal deverá solicitar, junto à Central de Atendimento, telefone 156 – Opção 8, o agendamento da visita à sua residência.

§3º. As visitas domiciliares iniciar-se-ão a partir do dia 20.09.2004. §4º Em decorrência do disposto no caput e parágrafos não será admitido o recadastramento de servidores aposentados e pensionistas por intermédio de procurador.

Art. 3º. O servidor aposentado e o pensionista, civis ou militares, que residirem fora do Distrito Federal deverão postar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Caixa Postal nº 8651 – CEP: 70.312-970, Brasília-DF, até o dia 21.10.2004, formulário acompanhado de cópia autenticada dos documentos abaixo discriminados: a) Formulário, contendo declaração, que lhe foi previamente remetido; b) Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento; d) Título de Eleitor; e) Certidão de Casamento (em substituição a de nascimento); f) Comprovante de Residência; g) Certidão de Óbito (dos Instituidores de Pensão); e h) Certidão de Nascimento dos dependentes e, se for o caso, Termo de Guarda, Tutela ou Curatela do dependente.

§1º. O formulário deverá ser assinado pelo interessado e, obrigatoriamente, ter firma reconhecida.

§2º. A declaração citada na alínea “a” deverá ser firmada por duas pessoas que não possuam laços de parentesco ou vínculos familiares com o servidor aposentado ou o pensionista, e as respectivas assinaturas terão que ser reconhecidas em cartório, obrigatoriamente.

§3º. Aqueles que residirem fora do Distrito Federal e que não quiserem encaminhar o formulário pela via postal poderão comparecer ao Setor de Recursos Humanos de seu Órgão, nos dias preestabelecidos para a letra inicial do seu nome, conforme cronograma de cada Órgão.

Art. 4º. Para os servidores detentores de dois ou mais benefícios o recadastramento será efetuado junto ao Órgão cuja data de concessão do benefício seja mais recente.

Art. 5º. Será entregue comprovante de recadastramento ao servidor aposentado e pensionista, ao término do procedimento de atualização cadastral.

Parágrafo único. Para os recadastramentos efetuados por via postal será disponibilizada mensagem de confirmação do recadastramento, no contracheque subsequente.

Art. 6º. Cada Secretaria deverá indicar um ou mais servidor, de acordo com o quantitativo de pontos de atendimento, que mediante ato da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, ficarão como responsáveis local do recadastramento.

Art. 7º. No verso do formulário encaminhado ao servidor aposentado e ao pensionista, constarão:

a) Declaração, a ser firmada pelo servidor que efetivou o recadastramento, atestando o comparecimento do servidor aposentado ou do pensionista; b) Declaração, a ser firmada pelo servidor responsável pelo procedimento, de que inseriu nos respectivos sistemas, os dados retificados e/ou adicionados no formulário do recadastramento; e c) Visto de referendo do Dirigente de Recursos Humanos do respectivo Órgão.

Parágrafo único. O descumprimento das providências previstas neste artigo caracteriza-se como inobservância do disposto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 8º. No caso de não-recebimento ou extravio do Formulário, o servidor aposentado ou o pensionista deverá se dirigir à unidade atendimento do Órgão ao qual estiver vinculado, levando o último contracheque, onde lhe será entregue um novo formulário.

Art. 9º. Os servidores aposentados ou pensionistas, civis e militares, que não procederem a sua atualização cadastral, no período estabelecido, terão os respectivos pagamentos suspensos a partir da competência janeiro de 2005.

Art. 10. Os casos omissos ou situações excepcionais serão decididos pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO/SGA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 11 de agosto de 2004

Referência: Processo nº 030.003.965/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa Assunto: Curso: Tomada de Contas Especial. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.965/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Palmerinda Vidal Donato, para custear despesas com a realização do Evento: Conferência - Juscelino Kubitschek, o Brasileiro do Século XX, que se realizará no dia 12 de agosto de 2004, no valor total de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), sendo: R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais) com Instrutoria e R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) para custear despesas com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 12 de agosto de 2004

Referência: Processo nº 030.003.963/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: contratação de Empresa para o fornecimento e suporte técnico para Aquisição de Software. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.963/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: BPS/A, em face as despesas com aquisição do Software Voltare e a contratação da empresa para dar suporte técnico(help desk) e atualizar dados(serviço movpreço), no período estabelecido de 12(doze) meses, no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 13 de agosto de 2004.

Referência: Processo nº 030.003.964/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa Assunto: Curso: Gestão de Comunicação e da informação Organizacional. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.964/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. André Luiz Climaco, para fazer face as despesas com a realização do Curso: Gestão de Comunicação e da informação Organizacional, que se realizará nos períodos: de 24 a 27 de agosto(turmas 5 e 6) e 21 a 24 de setembro(turmas 7 e 8) de 2004, no valor total de R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com instrutoria e R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia

Referência: Processo nº 030.004.007/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Curso: Procedimentos Disciplinares – Modulo I. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.004.007/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sr. José Afonso Pires Ferreira Júnior e outros, para fazer face as despesas com a realização do Curso: Procedimentos Disciplinares – Modulo I, que se realizará de 16 a 28 de agosto de 2004, no valor total de R\$ 19.584,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), sendo: R\$ 16.320,00(dezesseis mil, trezentos e vinte reais) com Instrutoria e R\$ 3.264,00(três mil, duzentos e sessenta e quatro reais) para custear despesas com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 040.002.140/2004; INTERESSADO: Correio Braziliense S/A; ASSUNTO: Aquisição de periódico; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Correio Braziliense S/A, objetivando atender despesas com a aquisição de 01 (uma) assinatura anual, do Jornal Correio Braziliense, para a Assessoria de Desenvolvimento Institucional da Subsecretaria da Receita/SEF. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Respondendo**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 16 de agosto de 2004

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do Art. 216 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 807, de 14 de agosto de 1998, DECLARA DEPOSITÁRIO INFIEL os depositários abaixo relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do depositário, CPF, número do Auto de Infração: 043.000.654/2000, SEBASTIÃO LUSTOSA SOARES, 093.227.601-68, 19/2000 – DFMT; 043.000.366/2000, AUGUSTINHO ROQUE MIOTTO, 214.453.541-87, 037003; 040.001.095/2000, JAIR LOPES MARTINS, 318.553.182-53, 037995; 043.003.320/2000, JOSÉ ARNALDO FERREIRA DIAS, 237.785.553-91, 281- DFMT; 043.000.368/2000, AUGUSTINHO ROQUE MIOTTO, 214.453.541-87, 037002; 040.007.456/1997, IRACEMA

FERNANDES FERREIRA, 462.049.541-72, 039607; 123.000. 630/2002, AMARAL ALVES PEDRO, 467.855.401-78, 670 – EQUIF; 043.000.862/1999, CARLOS HENRIQUE BAHIA BUSTAMANTE, 418.466.801-15, 036226; 043.003.199/2000, SANDRA SOARES, 881.863.346-53, 243-DFMT.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do Art. 216 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 807, de 14 de agosto de 1998, DECLARA DEPOSITÁRIO INFIEL os depositários abaixo relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do depositário, CPF, número do Auto de Infração: 043.003.727/1999, MARCO FARANI, 184.326.201-06, 234-99 – DFMT; 043.002.928/1999, AGNALDO MARCOS DA SILVA, 214.453.541-87, 117/99-DFMT; 123.000.420/2001, ANTONIO TORRES BESERRA, 185.050.231-53, 149/2001-DFMT; 043.003.027/2000, IVO ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR, 462.082.831-91, 210/200- DFMT; 043.000.155/2000, RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 494.791.991-49, 037960; 043.000.098/2000, JUCIEU GONÇALVES DE ABRANTES, 447.593.721-91, 037198; 040.014.091/1999, MARCUS CESAR CAMARGO, 287.049.401-72, 038082.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de agosto 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.003.747/2004, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 327,36; 2) 124.003.334/2004, Alan Keith Barnes, 730.520.941-49, ICMS, R\$ 173,32; 3) 124.003.332/2004, Andrew Keith Soper, 736.102.161-15, ICMS, R\$ 28,90; 4) 124.003.731/2004, Carlos Ariel Garibotto Ravasi, 736.204.831-91, ICMS, R\$ 82,16; 5) 124.003.329/2004, Coronel Ralph Ashenhurst, 735.682.011-00, ICMS, R\$ 212,24; 6) 124.003.331/2004, David John Cooke, 731.368.591-20, ICMS, R\$ 22,74; 7) 124.003.396/2004, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 272,89; 8) 124.003.3697/2004, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$404,08; 9) 124.003.727/2004, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 25,86; 10) 124.003.732/2004, Pámela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 139,71; 11) 124.003.761/2004, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 103,02; 12) 124.003.762/2004, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 378,24; 13) 124.003.388/20204, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 327,44; 14) 124.003.330/2004, Stephen Machael Weinrabe, 728.992.711-72, ICMS, R\$ 216,72; 15) 124.003.736/2004, Thomas Griesche, 729.515.081-15, ICMS, R\$ 127,60.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 341-DITRI/SUREC/SEF, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 040.000268/2004, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, o imóvel abaixo caracterizado: EMPRESA; CNPJ nº; IMÓVEL; PERÍODO DE FRUIÇÃO; INSCRIÇÕES; RENUNCIA R\$; MUNDO DA LIMPEZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; 00.352.807/0001-93; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 1; 2002 a 2006; 47752041; 864,62. A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, matrícula nº 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal– SITAF; b) Após, retornem-se os autos ao GAB/SEF para conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

CONSULTA Nº: 38/2004 – GEESC/DITRI
 PROCESSO: 125.00371/2003 – IN TERESSADO: COBRA TECNOLOGIA S/A – CF/DF: 07.322.007/002-03 – ASSUNTO: ICMS – PRODUTOS DE INFORMÁTICA – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – NÃO CONTRIBUINTE – ALÍQUOTA INTERNA – EMENTA – Aplica-se a redução de base de cálculo a que se refere o art. 18, § 1º, da Lei 1.254/96, à remessa interestadual de produtos da informática a não contribuinte do imposto.

Senhor Gerente,
 I - DA CONSULTA

Informa a Consulente atuar no ramo de informática, exercendo, dentre outras, a atividade de comercialização de equipamentos. Afirma haver lacuna na legislação tributária do Distrito Federal no tocante à alíquota aplicável à remessa destes equipamentos a não contribuintes do ICMS localizados fora do DF.

Solicita confirmação ou não para seu entendimento de que a alíquota, nestes casos, será de 7%, ou de 12%, com redução de 58,33%, de modo a recair nos efetivos 7%.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual confere-se admissibilidade à presente Consulta.

III – DA RESPOSTA

A Lei 1.254/96 determina, em seu artigo 19, IV, que a alíquota interna seja aplicada quando se tratar de operações e prestações que destinem bens ou serviços a não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada; e, em seu artigo 18, II, d, 8, que a alíquota será de 12%, nas operações internas, para produtos da indústria da informática, nos termos que especifica. É, portanto, de 12% a alíquota interna para estes produtos. Dispõe o § 1º do art. 18 desta Lei, entretanto, que, nas operações internas, haverá redução de base de cálculo do imposto, de modo a resultar no percentual final de 7%, ou seja, de 58,33%.

Em que pese não ter a Lei determinado, de maneira expressa, a redução de base de cálculo para operação interestadual de remessa a não contribuinte do imposto, não há falar em tratamento diferenciado entre saída destinada a não contribuinte interno e saída destinada a não contribuinte de outra unidade da federação.

Aplica-se, portanto, de maneira idêntica, a redução de base de cálculo para 58,33 % nas saídas interestaduais daqueles produtos da informática destinados a não contribuintes do ICMS.

Ressalte-se que toda a legislação neste Parecer mencionada encontra-se disponibilizada na Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br, onde sugerimos seja incluído este documento.

É o parecer.

Brasília, 10 de agosto de 2004
 ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
 Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

À Diretoria de Tributação
 Senhor Diretor,

De acordo, submetemos a vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2004
 AYORTON CARVALHO ANTERO
 Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC
 Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2004.
 FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
 DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
 Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 85-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.
 Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 048.004585/2004, requerido por Jose Neto Lima, CPF n.º 057.024.701-25, DECLARA: 1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo de placa JEZ-9266, de propriedade do requerente. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional

do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 86-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.
 Remissão e não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei n.º 7.431/85 – com as alterações da Lei n.º 2.670/01, DECLARA: 1 – Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto, cotas remetidas, início da não incidência: 045.001170/04, Luiz Carlos Basílio Barbosa, JFR9249, 20.03.2004, 01 a 03/2004, 2005; 048.004365/04, Claudionor de Sousa Gomes, JDV0569, 30.03.2004, 01 a 03/2004, 2005. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 87-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.
 Não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei n.º 7.431/85 — com as alterações da Lei n.º 2.670/01 e ainda, o que consta no Processo 045.001.181/2004, DECLARA: 1 – A não-incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, para o veículo placa JER8105, de propriedade de Adriano Karlin Lopes de Sousa, furtado em 10.07.2004. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 13 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – n.º 32, de 23.03.2004, declara que foram autorizadas as seguintes compensações: 1 – O valor total de R\$ 326,69, referente ao pagamento a maior do IPTU/2002 relativo ao imóvel inscrição n.º 15600041, com o débito inscrito em dívida ativa sob o CDA n.º 50112367178 e parte do débito de IPVA/2004 do veículo placa JXX7476, em nome de Otacílio Martins de Moura, CPF n.º 030.094.401-20 (Processo n.º 045.000.570/04).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar n.º 04 de 30/11/1994 – CT/DF –, resolve deferir os seguintes pedidos de restituição: 1 – Processo nº 040.004413/94, do interessado Raimundo Nonato Limeira Brito, CPF nº 023.995.981-72, no valor de R\$ 689,88, pago indevidamente, referente ao ITBI n. 40003272/94, relativo a transação do imóvel inscrição 15201538, figurando o requerente como adquirente.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 113-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.
 Isenção do IPVA Taxista/2004

A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria

SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, Declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2004, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Permissão, Valor: 0047-001760/2004, Fernando da Silva Albuquerque, 658.591.891-68, JDS 5407, 1980, R\$ 198,72; 0047-001748/2004, Edson Benício de Carvalho, 033.710.342-91, JFA 2004, 2759, R\$ 414,72; 0047-001733/2004, Francisco Batista Filho, 029.299.531-87, JIX 6253, 1674, R\$ 273,60. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 114-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 16 DE AGOSTO DE 2004. PARCELAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 432/2001 A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA: DEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001623/2004, ALAÍDE CHAGAS DOS SANTOS, 4-000338551; 046-004721/2004, CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL, 4-000347020; 047-001720/2004, CENTRO AUTOMOTIVO JMM LTDA - ME, 4-000347801; 047-001771/2004, DIVINA SOARES CAMILO, 4-000352040; 047-001686/2004, EDNA GERALCINA PERALTA, 4-000345370; 047-001723/2004, EUNICE BASÍLIO MARGUES, 4-000348387; 047-001821/2004, MAURICIO VIEIRA DE MELO, 4-000356975; 047-001706/2004, NAIR SOUSA DE MESQUITA, 4-000346767; 047-001802/2004, SALOMÃO DE ARAÚJO COSTA, 4-000355243; 047-001793/2004, WWM INFORMÁTICA LTDA, 4-000354700. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 115-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 16 DE AGOSTO DE 2004. PARCELAMENTO REFAZ – LEI Nº 3.194/2003 A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14 de outubro de 2003, alterado pelos Decretos 24.158, de 17 de outubro de 2003 e 24.338, de 30 de dezembro de 2003, DECLARA: DEFERIDO o parcelamento a seguir relacionado por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-002517/2003, WILSON MALAQUIAS DA SILVA, 7-000204894. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO DA GERENTE
Em 16 de agosto de 2004

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2004, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001756/2004, Joaquim da Silva e Sá, 120.260.421-87, JDW 9797, veículo não estava cadastrado na categoria aluguel em 1º de janeiro do corrente, conflitando com o inciso V do art. 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 15 de julho de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Sebastião Quintiliano e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente). Encontravam-se ausentes à votação, por motivo de férias regulamentares, a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, esta substituída pela Conselheira Suplente Edilene. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 010/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Quintiliano, João Alves e Giovanni, quanto às preliminares, e parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso, e dos Conselheiros João Alves, Quintiliano e Giovanni, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REOP 027/2003, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; e REOP 001/2004, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, declarar a nulidade do julgamento cameral, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Quintiliano e Giovanni. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que rejeitavam a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo acórdãos a serem lidos ou distribuição de processos, o Sr. Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Conselheiro mais antigo da Casa, Luiz Airton Figurelli Gorga, a fim que de procedesse à eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente do TARF. O Sr. Presidente em exercício convidou o Conselheiro Suplente Antônio Avelar da Rosa Schimdt a participar da votação, em substituição ao Conselheiro Wellington Carlos Batista, ausente justificadamente. Foram nomeados escrutinadores os Conselheiros João Alves de Oliveira e Kleber Nascimento, que rubricaram e fizeram distribuir as cédulas de votação. Colhidos e apurados os votos, foi apresentado o seguinte resultado: para Presidente do TARF, eleito o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, com 10 votos, e para Vice-Presidente, eleito o Conselheiro Wellington Carlos Batista, com 10 votos. O Sr. Presidente em exercício declarou empossado o Presidente da Corte e a ele teceu homenagens, salientando sua garra invulgar ao defender os interesses do Tribunal, saudando também o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Empossado, o Conselheiro Jaime Sardinha agradece a Deus pela convicção de que o trabalho sério e honesto sempre será reconhecido pelos homens de bem, e agradece a todos, individualmente, pelo voto de confiança e pela demonstração de reconhecimento do trabalho realizado. Expressou também seus agradecimentos aos funcionários da Casa, na pessoa dos servidores presentes em Plenário, Genivaldo, Sônia, Gessy e Cely. Finalmente, declarou eleito o Conselheiro Wellington para o cargo de Vice-Presidente do TARF, marcando sua posse para a primeira sessão de agosto da 2.ª Câmara. Desejou a todos um bom descanso e encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de agosto de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 10 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 21 de maio de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Giovanni Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 007/2003, Recorrente PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Repre-

sentante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani, João Alves e Quintiliano, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 028/2003, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida GRAVOPEL PAPÉIS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Maria Helena Lima Pontes e Gilsomar Silva Barbalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 031/2003, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Giovani Leal e Joaquim Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, o RE 010/2004 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Foram também conferidos os acórdãos n.ºs 023, 024, 025, 026, 027 e 028/2004, referentes aos seguintes recursos: PE 002/2003, REOP 026/2003, RE 004/2003, RE 001/2003 (REOP 007/03), REOP 002/2003 e RE 015/2002, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de maio de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 103, de 01/06/2004, pág. 3.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.014.288/98. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 005/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2003. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 30/2004 (10020)

EMENTA: CONSTRUTORA – NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS – DECRETO – DESONERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - Construtora, via de regra, não é contribuinte do ICMS, portanto não deve diferencial de alíquota na compra de bens para emprego em obra. Salvo exceções constitucionalmente previstas, ao decreto compete apenas regulamentar a aplicação das leis a que se refere, sem poder para inovar o ordenamento jurídico. Não pode o decreto tributar aquele que a lei não o faz, nem desonerar aquele que a lei tributa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos dos Conselheiros Giovani Leal da Silva, Sebastião Quintiliano e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília -DF, em 25 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.008.294/96. Recurso Extraordinário n.º 009/2002

Recorrente: JCE SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 31/2004 (10024)

EMENTA: MICROEMPRESA – LEI N.º 7.519/86 – ISENÇÃO - Na vigência da Lei n.º 9.519/86, as microempresas são isentas do pagamento de ICMS. LEI N.º 412/93 – REPRISTINAÇÃO – INOCORRÊNCIA - Tendo sido a Lei n.º 7.519/86 revogada pela Lei n.º 412/93 apenas no que diz respeito às isenções, continua vigente os demais dispositivos daquela. MICROEMPRESA DESENQUADRAMENTO – LEI N.º 412/93 - CTN – MORATÓRIA – ISENÇÃO – ANALOGIA - Uma vez desenquadrada do regime de microempresa, sem que tenha havido dolo para permanecer no regime, deve o contribuinte recolher o tributo pelo regime normal sem aplicação de multa, por aplicação analógica das normas do CTN referentes à moratória e à isenção. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do

recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e João Alves. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso, e foram votos vencidos os dos Conselheiro Relator, Giovani Leal e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília -DF, em 25 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo n.º 047.001.488/99. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 033/2002. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : CONSTRUTORA ARTEC LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 4 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 34/2004 (10041)

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – ARTEFATOS DE CIMENTO FABRICADOS FORA DAS OBRAS – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA – TIPICIDADE – Constitui fato gerador do ICMS a remessa de artefatos de cimento de um estabelecimento a outro da empresa recorrida por se tratar de hipótese típica de incidência tributária. Inteligência do artigo 5º, I e § 1º, I da Lei n.º 1.254/96. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Helena Lima Pontes e Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Maria Helena, Kleber e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de junho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 043.009.478/96. Recurso de Ofício ao Pleno nº 034/2003. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : AUGEMODAS ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 11 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 35/2004 (10060)

EMENTA: EXIGÊNCIA DE DOIS TRIBUTOS DISTINTOS NUM MESMO AUTO DE INFRAÇÃO – VEDAÇÃO DE ORDEM LEGAL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR E MANTIDA PELO TARF EM SEDE CAMERAL – ACERTO DAS DECISÕES – Por imperativo de ordem legal, é vedada a exigência de dois tributos distintos num mesmo Auto de Infração. Via de consequência, correta a sentença cameral que manteve a nulidade da autuação com tal feito decretada pelo Julgador singular. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - EFEITOS – Anulado o Auto de Infração, mas restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe à fiscalização encetar nova autuação escoimada do vício anterior. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Gilsomar Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani e Gilsomar, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo n.º 040.007.465/97. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 032/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 25 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 38/2004 (10063)

EMENTA : ICMS - REGIME SIMPLIFICADO – TRIBUTAÇÃO PELAS ENTRADAS – OMISSÃO DE ENTRADAS – IMPOSTO DEVIDO – OMISSÃO DE SAÍDAS – IRRELEVÂNCIA - Se o contribuinte optou pelo regime simplificado de tributação do ICMS com base nas entradas das mercadorias tributadas, devido é o imposto, se constatada omissão de entradas, sendo irrelevante a omissão de saídas das mercadorias sujeitas a esse regime. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – DECISÃO DA 2ª CÂMARA PARCIALMENTE CONTRÁRIA À FAZENDA PÚBLICA – ACERTO DA DECISÃO – IMPROVIMENTO – Há que ser improvido o Recurso de Ofício ao Pleno, impetrado por dever legal, uma vez confirmado o acerto da decisão recorrida. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Giovani Leal e Gilsomar Barbalho. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovani, que dava provimento parcial ao recurso, e foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Sebastião Quintiliano, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília -DF, em 10 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

1ª CÂMARA**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 5 de agosto de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 046/2004 e REO 036/2004, Recorrentes e Recorridas APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, dar provimento parcial ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 050/2004 e REO 040/2004, Recorrentes e Recorridas APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, dar provimento parcial ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 045/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido PAULO GOMES DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos de ofício: 097/04, 099/04 e 101/04. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os recursos: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 095/04; ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, REO 098/04 e REO 100/04 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de agosto de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também de sessão do Tribunal Pleno, para o dia 10 de agosto, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 3 de agosto de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi lido também ofício encaminhado ao TARP pelo Sr. Antônio Augusto de Moraes, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal (SINDIVAREJISTA), agradecendo a Moção de Congratulações enviada por esta Câmara. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 124/2003, Recorrente JOSÉ RODRIGUES SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 130/2003, Recorrente LAURA DE BARROS LIMA E OUTROS, Advogado Genuíno Lopes Moreira Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 002/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CITROËN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro João Alves. Foram votos vencidos os da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro João Alves, que davam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal

Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de agosto de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA DE UNIDADE REGIONAIS
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: 1. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/08/2004, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n.º(s) 080.023522/2004 e 080.001516/2004.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 12 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 030.000.705/2004; Interessado: Secretaria de Estado de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária, esta Secretaria e o Departamento de Concessões e Permissões –DCP/ST, relativas ao mês de julho/2004, conforme Notas de Empenho nºs 101, 103,104 e 332/2004, respectivamente nos valores de R\$ 1.200,00, R\$ 480,00, R\$ 5.200,00 e R\$ 1.350,00, emitidas 05/08/2004. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 030.000.358/2004; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária e o Departamento de Sistema Viário/ST, conforme Notas de Empenho nºs 507, 505, 506, 619, 625 e 638/2004, respectivamente nos valores de R\$ 35.000,00, R\$ 950,00, R\$ 32.000,00, R\$ 950,00, R\$ 35.000,00 e R\$ 32.000,00 emitidas em 06/07, 06/08 e 10 a 12/08/2004, relativas aos meses de julho e agosto/2004. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 030.000.760/2004; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária de Brasília, relativa ao mês julho/2004, conforme Notas de Empenho nºs 641 e 642/2004, nos valores de R\$ 34.000,00, R\$ 400,06, emitidas em 12/08/2004. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12 e o Artigo 22 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o Artigo 3º, Artigo 14 parágrafo 2º e parágrafo 6º da Lei 2.496/99 – DF, de 01 de dezembro de 1999, RESOLVE: I – TORNAR obrigatória a participação e conclusão do Curso de Capacitação, com duração de 40 (quarenta) horas, para o ingressando no

Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (táxi), de acordo com as Portarias n.º 55 – ST, de 07 de maio de 2004 e n.º 142 – ST, de 04 de agosto de 2004; II – Tornar obrigatória periodicamente ou por determinação do Departamento de Concessões e Permissões, a participação e conclusão do Curso de Aperfeiçoamento Profissional a todos os permissionários e motoristas integrantes do serviço de que trata a lei de n.º 2.496/99 DF e as portarias mencionadas no item I, com duração de 28 (vinte e oito) horas; III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELDO DE SOUSA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2004.

PROCESSO 052.000.844/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação. - Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a ratificação de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso V, da referida lei, em favor da empresa NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, para fazer face com despesas com aquisição de peças para equipamentos de informática. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002367/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “ALMA BRASILEIRA TRIO”, representado pelo senhor CELSO RIBEIRO BASTOS FILHO, que irá apresentar-se no dia 13/08/2004, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/05 e 08/09 do processo nº 150.002369/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Oficineiro RICHARD GOMES DA SILVA, visando a realização de OFICINA DE DANÇA DE SALÃO, nos dias 12/08 a 15/10/2004 no Centro de Dança do DF, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/05 e 10/11 do processo nº 150.002371/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Oficineira LUCENI BORTOLATTO, visando a realização de OFICINA DE IENGAR YOGA, nos dias 16/08 a 17/09/2004 no Centro de Dança do DF, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.002372/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do grupo “AFFINITY JAZZ TRIO”, representado pelo senhor SERGE JOSEF VON FRASUNKIEWICZ, no dia 13/08/2004, Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002374/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do espetáculo de Dança Flamenca “SARAH LA KALI”, representado pela senhora RAIMUNDA FRANCISCO DE ARAÚJO BRITO, no dia 18/08/2004 na Sala

Martins Penna, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002379/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Show Musical “GUITARRAS DO CERRADOI”, representado pela empresa GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME, visando apresentação no dia 16/08/2004 no Espaço Cultural 508 Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/08 e 11/12 do processo nº 150.002365/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Oficineira LIVIA FRAZÃO DE CASTRO, visando a realização de OFICINA DE DANÇA CONTEMPORÂNEA, nos dias 16/08 a 29/09/2004 no Centro de Dança do DF, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/05 e 08/09 do processo nº 150.002370/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Oficineiro ALCINEY XAVIER DE MATOS, visando a realização de OFICINA DE DANÇA (FORRÓ), nos dias 17/08 a 09/11/2004 no Centro de Dança do DF, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2004

PROCESSO: 150.000.790/2004; INTERESSADO: JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00073/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ARQUITETURA DOS DIAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.393/2004; INTERESSADO: GERALDO DOS SANTOS MATOS LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GERALDO DOS SANTOS MATOS LIMA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00072/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BAQUE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.029/2004; INTERESSADO: ANA KÁTIA FERREIRA CONCEIÇÃO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA KÁTIA FERREIRA CONCEIÇÃO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00071/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MODA E ARTESANATO – UMA PARCEIRA DE SUCESSO – MOSTRA COLEÇÃO APOENA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.910/2004; INTERESSADO: RAFAEL FERNANDES SOUZA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAFAEL FERNANDES SOUZA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empe-

nho nº 00070/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DINAMICO ERRE – 20 ANOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.912/2004: INTERESSADO: GUSTAVO DE CASTRO E SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GUSTAVO DE CASTRO E SILVA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00069/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ARVO-RESCENDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.041/2004: INTERESSADO: JARBAS JUNIOR SILVA MOTTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JARBAS JUNIOR SILVA MOTTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00068/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NAVIO PORTUGUES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.736/2004: INTERESSADO: KATIA DA CUNHA MORAES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KÁTIA DA CUNHA MORAES, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00067/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇA É ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.262/2004: INTERESSADO: PAULO CEZAR ALVES CUSTODIO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULO CEZAR ALVES CUSTODIO, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00066/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O PULSO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.509/2004: INTERESSADO: JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00065/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O INTERPRETE DO MAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.784/2004: INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES NETO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO RODRIGUES NETO, no valor de R\$ 6000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00064/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CAMINHO DOS SONHOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.958/2004: INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00076/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “XIV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº RA 2053, datado de 23/07/2004, expedido em caráter precário, referente ao processo 141.002.352/2003, do estabelecimento denominado AVP – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA, localizado no SHCN, CL, quadra 209, bloco A, lojas 43 e 47 - Térreo, por não apresentar alteração contratual e nada consta da fiscalização no prazo estabelecido.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e a Ordem de Serviço da SUCAR, de 26 de maio de 1998, resolve: ATUALIZAR o preço público correspondente à utilização de áreas públicas dos Terminais Rodoviários, com finalidade comercial ou de prestação de serviço no âmbito da Região Administrativa de Taguatinga, nos termos a seguir: para área ocupada de até 100 m² = R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado; para área de 100 a 200 m² = R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) por metro quadrado; para área de 200 a 300 m² = R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por metro quadrado; para área de 300 a 400 m² = R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por metro quadrado; para área acima de 400m² = R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por metro quadrado.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata de Registro da Audiência Pública do Plano Diretor Local de Planaltina-DF – PDL. Foi publicado Edital de Convocação da Audiência Pública do Plano Diretor Local – PDL, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118 de 23/06/2004, página 70, nº 119 de 24/06/2004, página 65, e nº 120 de 25/06/2004, página 32, e no Jornal de Brasília em 23, 24 e 25 de junho de 2004. Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2004, no auditório da Administração Regional de Planaltina-DF, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), dando início à Audiência Pública do PDL, foram convidadas para compor a mesa as seguintes autoridades: o Administrador Regional de Planaltina, Cirlandio Martins dos Santos; a Deputada Distrital, Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; o Secretário Adjunto de Estado de Governo, Daniel Marques de Souza; a Deputada Distrital, Eliana Pedrosa; o Secretário de Estado de Trabalho, Leonardo Moreira Prudente; a Subsecretária de Urbanismo e Preservação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Eliana Klarmann Porto. Iniciando os trabalhos da mesa, abrindo a Audiência Pública do PDL, falou o Administrador Cirlandio, agradeceu os convidados presentes, autoridades e senhores representantes e a comunidade em geral. Depois das saudações, fez um discurso dizendo o que significa o PDL e em que ele vai beneficiar a cidade de Planaltina. O Administrador passou então a palavra ao Secretário Adjunto de Estado de Estado, Daniel Marques, que agradeceu a presença de todos os ex-Administradores Regionais, Salviano Monteiro Guimarães, Divino dos Santos Rabelo, Francisco Antônio de Albuquerque, Hércules Mundim Guimarães, Selma Mundim Guimarães, Brasil Américo Louly Campos, e manifestou sua alegria e satisfação em participar deste evento tão importante, que irá mudar o desenvolvimento de nossa cidade. Convidou também para compor a mesa o Subadministrador do Vale do Amanhecer, Raul Zelaya, e em seguida passou a palavra a Deputada Ivelise Longhi, que fez referência a todos os Administradores Regionais de Planaltina, citando Nilton Guimarães e Pedro Mendes. Ela pediu que a plateia aplaudisse calorosamente a finalização dos estudos do PDL, por se tratar de um momento especial para a nossa cidade, e que todos eles querem trabalhar em parcerias com a comunidade. Disse também que o trabalho foi técnico, mas que em nenhum momento foi restrito, e sim em conjunto, ouvindo os anseios da comunidade. Saudou o atual Administrador Cirlandio, e disse que confia na capacidade do novo Administrador em levar essa cidade à diante de forma sábia, honrando assim a confiança que o Governador Joaquim Roriz lhe confiou. Passou então a palavra à atual Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta. A Secretária fez algumas saudações e deixou claro, que o que a fez participar dessa audiência foi a competência dos técnicos que fizeram parte deste trabalho. Agradeceu também o convite, e disse que o PDL deve ser debatido e discutido no intuito de se obter um bom trabalho, exercendo assim o direito da comunidade em participar dessa Audiência Pública. Passou a palavra à Subsecretária de Urbanismo e Preservação da Secretaria Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Eliana Klarmann Porto. A Subsecretária disse que o PDL fez valer a Constituição Federal, e que diante desse direito todos exercem o

seu papel de cidadãos, fazendo valer a função social de um terreno urbano. Agradece também sua estréia como Subsecretária participando da Audiência Pública do PDL de Planaltina. A Subsecretária diz da importância de se complementar o PDL, e que o mesmo tem suas plantas digitalizadas. Foram incluídos no PDL a efetivação das poligonais dos parques da cidade, e dos novos Setores Habitacionais (Arapoanga, Aprodarmas, Mestre D'armas e Vale do Amanhecer). Agradeceu também o eficiente trabalho do Engenheiro Osmar de Oliveira Pinheiro. A Subsecretária esclareceu que durante todas as quartas-feiras, até o dia dessa Audiência Pública, ficou presente na Administração Regional de Planaltina, o técnico Luiz Fernando Alves Machado, juntamente com o Engenheiro Osmar para atendimento da comunidade e esclarecimentos de dúvidas sobre o PDL. A Subsecretária pediu que todos aplaudissem os técnicos que participaram deste trabalho. Falou também a Deputada Eliana Pedrosa, cumprimentando o ex-administrador Divino dos Santos Rabelo, que participou da Audiência Prévia do PDL de Planaltina, no dia 16 de junho de 2004, mostrando sua atenção em especial ao PDL, e sua participação efetiva. A Deputada agradeceu a presença do ex-presidente da Câmara Distrital, Salviano Monteiro Guimarães, e disse da sua satisfação em compor a bancada de mulheres do Governo, juntamente com todas as que fazem parte dele, e agora com a atual Secretária Diana Meirelles da Motta. A Deputada parabenizou também a visão ampla do Governador Roriz em colocar as pessoas certas nos lugares certos, e disse da participação do ex-Deputado Distrital Daniel Marques no PDL, e de sua busca incansável para melhoria de Planaltina. Disse ainda que Daniel Marques teve grande participação na elaboração dos estudos do PDL através de seus projetos. A Deputada salientou que muitas pessoas criticam o trabalho de alguns Deputados Distritais, pois não sabem o que eles buscam junto ao Governador Roriz para melhoria das cidades, e que os recursos muitas vezes não atendem as necessidades da população, disse que suas palavras representam os Deputados Jorge Cauhy e Fábio Barcelos. O Cerimonial agradeceu a presença de Moema Leão, representando a Administradora do Lago Sul, Natanry Osório, e a Administradora do Varjão, Estela Maria Oton de Lima Siqueira. Foi passada a palavra ao Deputado Leonardo Moreira Prudente, que saudou o Deputado Tadeu Filipelli, e disse que quer fazer um bom trabalho frente à Secretaria de Estado de Trabalho. O deputado pede desculpas e retira-se da reunião às 20h40 (vinte horas e quarenta minutos). Começa então a exibição de slides sobre o PDL com a apresentação do técnico André Luís Gasques Silva, que explicou a Proposta do Projeto de Lei do Plano Diretor Local de Planaltina. Ao finalizar a apresentação, o técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, André Luís, apresentou a equipe técnica e agradeceu em especial, o engenheiro Osmar de Oliveira Pinheiro pelo eficiente trabalho realizado em parceria. O técnico salientou ainda, que todos irão sentir saudades deste importantíssimo trabalho. Retornaram à mesa todos os componentes, para iniciarem os debates sobre os questionamentos da comunidade presente. Após esclarecimentos às perguntas da comunidade, o Administrador de Planaltina, Cirlandio Martins dos Santos encerra os trabalhos da mesa às 10h50 (dez horas e cinquenta minutos), agradecendo a presença de todos, e dizendo que durante toda a semana, até o dia 04 de agosto de 2004, ficará na Administração um técnico da SEDUH à disposição para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao PDL de Planaltina. Nada mais havendo a registrar, eu, Cíntia Guimarães de Paiva, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelos membros da mesa com anuência de todos presentes. Cirlandio Martins dos Santos, Administrador Regional de Planaltina; Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Deputada Distrital; Diana Meirelles da Motta, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Eliana Klarman Porto, Subsecretaria de Urbanismo e Preservação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; André Luís Gasques Silva, Gerente da GEP/SEDUH/SUDUR.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO N° 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 148.000.345/2004, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Riacho Fundo, como supervisor e executor dos cursos de capacitação de que trata a nota de empenho nº 2004NE00325, emitida a favor da empresa EIB – ESCOLA DE INFORMÁTICA DE BRASÍLIA, referente ao curso “Design” Gráfico, módulos “Corel Draw”, “Adobe Photoshop”, “Pagemaker” e aplic. avançadas para arte final e “design” no total de 84 horas, para atividades da ASCOM desta Administração Regional. O executor deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II e parágrafo 3º, incisos I a VII do Decreto 16.098, de 29/12/1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 290.000.084/2004. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - ABPI. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, conforme Nota de Empenho 2004NE00183, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – ABPI, para cobrir despesas com o pagamento de inscrição no XXIV Seminário Nacional da Propriedade Intelectual.

PROCESSO Nº: 290.000.083/2004. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - ABPI. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, conforme Nota de Empenho 2004NE00182, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - ABPI, para cobrir despesas com o pagamento de inscrição no XXIV Seminário Nacional da Propriedade Intelectual.

IZALCI LUCAS FERREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 09 de agosto de 2004

PROCESSO: 193.000.096/2004, INTERESSADO: Maria do Socorro Evangelista Kusano, ASSUNTO: “Formação de Avaliadores em Educação à Distância Atuantes em Educação Profissional de Nível Técnico do Ensino Médio na Área de Saúde no Distrito Federal”. - TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em favor de Maria do Socorro Evangelista Kusano, para a execução do projeto intitulado “Formação de Avaliadores em Educação à Distância Atuantes em Educação Profissional de Nível Técnico do Ensino Médio na Área de Saúde no Distrito Federal”.

PROCESSO: 193.000.094/2004, INTERESSADO: Maria do Socorro Evangelista Kusano, ASSUNTO: “Capacitação de Docentes em Educação Profissional de Ensino Médio para Promoção em Saúde Mental e Enfermagem”. - TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em favor de Maria do Socorro Evangelista Kusano, para a execução do projeto intitulado “Capacitação de Docentes em Educação Profissional de Ensino Médio para Promoção em Saúde Mental e Enfermagem”.

PROCESSO: 193.000.097/2004, INTERESSADO: Maria do Socorro Evangelista Kusano, ASSUNTO: “Formação de Docentes Multiplicadores em Educação à Distância Atuantes em Educação Profissional de Nível Técnico do Ensino Médio na Área de Saúde no DF”. - TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em favor de Maria do Socorro Evangelista Kusano, para a execução do projeto intitulado “Formação de Docentes Multiplicadores em Educação à Distância Atuantes em Educação Profissional de Nível Técnico do Ensino Médio na Área de Saúde no DF”.

PROCESSO: 193.000.093/2004, INTERESSADO: Mário César Ferreira, ASSUNTO: “Educação Profissional, Trabalho e Saúde Mental: Aspectos Teóricos e Práticos para a Prevenção de Riscos de Adoecimento”. - TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 29.860,00 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais), em favor de Mário César Ferreira, para a execução do projeto intitulado “Educação Profissional, Trabalho e Saúde Mental: Aspectos Teóricos e Práticos para a Prevenção de Riscos de Adoecimento”.

PROCESSO: 193.000.095/2004, INTERESSADO: Elieonai Dornelles Alves, ASSUNTO: “Capacitação de Docentes Supervisores de Estágios em Educação Profissional de Ensino Médio para Promoção da Saúde no Distrito Federal”. - TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em favor de Elieonai Dornelles Alves, para a execução do projeto intitulado “Capacitação de Docentes Supervisores de Estágios em Educação Profissional de Ensino Médio para Promoção da Saúde no Distrito Federal”.

EMIR JOSÉ SUIDEN